

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo – SECTUR a execução do Fomento e Incentivo à Cultura, a seleção de propostas na forma de produto cultural, desenvolvimento criativo, pesquisa, formação, produção, promoção, acessibilidade de produtos culturais já finalizados, difusão, circulação de atividades artístico-culturais no Município de Medicilândia PA.

1.2- Trata-se da execução das medidas regulamentadas pela LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.3- No caso de Medicilândia apresentou o PLANO DE AÇÃO Nº 07208420200002-003390 com a seguinte meta e valor:

Meta	Ação	Descrição	Valor
1 Edital ART. 2º, Inciso III 50 prêmios	Art. 2º, III: Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artística e culturais que possam ser culturais que possam ser realizadas presenciais obedecendo os protocolos da ONS e o decreto bandeiramento vigente no município, bem como ser transmitido pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais ou plataformas digitais.	Concessão de 50 Prêmios Individuais no valor de 2.000.00 cada	R\$100.000.00

1.4- Os recursos são oriundos da União através do Ministério do Turismo do:

- Programa 0720842020002 – MTUR/SECULT – ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS.
- Fundo Repassador: 37.930.861/0001-89 FUNDO NACIONAL DA CULTURA
- Valor Global R\$ 236.000,00 (duzentos trinta e seis mil reais).

1.5- Competência dos Municípios: Os Municípios abrirão editais, chamadas prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, incluindo ações de manutenção de agentes, espaços, iniciativas e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas presenciais obedecendo os protocolos da ONS e o decreto bandeiramento vigente no município, bem como ser transmitido pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais ou plataformas digitais

transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (art. 2º, III).

Este termo das regras de execução da Meta 2- Art. 2º, III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas presenciais obedecendo os protocolos da ONS e o decreto bandeiramento vigente no município, bem como ser transmitido pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais ou plataformas digitais

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A partir de 2003, a cultura é reconhecida como política pública de Estado no Brasil fundamentada no que o então Ministério da Cultura (MinC) denominou das três dimensões da cultura: **simbólica, cidadã e econômica**. A dimensão simbólica é aquela do “cultivo” — na raiz da palavra “cultura” — das infinitas possibilidades de criação expressas nas práticas sociais, nos modos de vida e nas visões de mundo produzidos e exibidos também fora dos espaços delimitados como culturais, segundo o entendimento de que os seres humanos são frutos de sua história e de sua cultura. A dimensão cidadã, baseada no Art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil reconhece a cultura como um direito e também a sua importância para a qualidade de vida e a autoestima de cada um:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Constituição Federal do Brasil, 1988).

2.2. Já a dimensão econômica reconhece a cultura como importante fonte geradora de emprego e renda, como uma economia poderosa capaz de incluir inovação e criatividade no contexto do desenvolvimento do território. O mercado criativo e cultural reúne 245 mil estabelecimentos e 837,2 mil profissionais, representando 2,61% no PIB Brasileiro, gerando a soma de R\$ 171,5 bilhões na economia.

2.3. A Lei Aldir Blanc prevê auxílio financeiro ao Setor Cultural e foi regulamentada pela Presidência, tal iniciativa busca apoiar profissionais da área que sofreram com impacto das medidas de distanciamento social por causa do coronavírus.

2.4. No total serão liberados R\$ 3 bilhões para os estados, municípios e o Distrito Federal que poderão ser destinados a manutenção de espaços culturais, pagamento de três parcelas de uma renda emergencial a trabalhadores do setor que tiveram suas atividades interrompidas, e instrumentos como editais e chamadas públicas.

2.5. De acordo com o decreto, para ter direito ao benefício, o profissional do setor artístico terá de comprovar atuação na área nos últimos 18 meses; e não poderá ter emprego formal. Outra exigência é não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial e nem estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer renda de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família.

2.6. Também é preciso comprovar renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior.

2.7. Para ter direito ao benefício, a pessoa não pode ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; e nem ser beneficiário do auxílio emergencial pago pelo Governo Federal.

2.8. Segundo o decreto regulador entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura, as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, “incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira”.

2.9. Terão direito a esses recursos, por exemplo, pontos e pontões de cultura, teatros independentes, escolas de música, dança e artes, circos, bibliotecas comunitárias, centros culturais, espaços de povos tradicionais, cineclubes, livrarias, estúdios de fotografia, ateliês de pintura e moda, feiras de arte e artesanato e espaços de literatura e poesia.

2.10. Em contrapartida, os premiados e proponentes beneficiados deverão realizar atividades para alunos de escolas públicas, prioritariamente, ou para a comunidade, de forma gratuita.

2.11. Não poderão receber esses recursos espaços culturais criados pela administração pública e nem espaços artísticos mantidos por grupos empresariais e geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2.12. No caso de Medicilândia foi contemplada com os valores acima indicados com esta finalidade, pelo que este termo visa coordenar as medidas necessárias à execução desta despesa.

3. DO FUNDAMENTAL LEGAL

3.1. A LEI FEDERAL Nº 14.017 foi regulamentada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, do qual destaca-se:

“Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis**, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais. (...)

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos** na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes

sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

3.2. Portanto é possível a realização de chamadas públicas para fins de execução dos programas de apoio e financiamento à cultura.

4. PODERÃO PARTICIPAR PROJETOS NAS SEGUINTE ÁREAS:

4.1 Música Artesanato, Poesia e Literatura, Cultura Alimentar, Artes digitais e Audiovisual Dança, Cultura Afro-Brasileira, Moda e Design Patrimônio material e imaterial.

4.2 Pessoas físicas, trabalhadoras e trabalhadores da cultura, profissionais ou amadores, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, residentes e domiciliados na cidade de Medicilândia há pelo menos 18 (dezoito) meses, e devidamente cadastrados no cadastro municipal bem como no Mapa Cultural do estado do Pará e que atendam aos critérios deste edital, que deverão se inscrever com o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Parágrafo segundo: O cadastro municipal e no Mapa Cultural do Estado do Pará deve ser feito na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECTUR.

4.3 É **vedada** a participação neste Edital:

- a) Pessoas Físicas menores de 18 anos;
- b) Pessoas Jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- c) Pessoas físicas e jurídicas que residam e/ou tenham domicílio ou sede fora do município de Medicilândia -PA;
- d) Servidor público ativo da administração direta ou indireta, efetivo ou comissionado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal;
- e) Ser membro do Comitê Emergencial Cultural, instituída pelo Decreto nº 070/2020, de 09 de setembro de 2020, e alterada pelo Decreto nº 152/2021 – GAB/PMM, de 23 de agosto de 2021.
- f) Espaços Culturais vinculados à fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural, comprovada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expresso em seu ato constitutivo.

5-PROJETOS CONTEMPLADOS

a) **Artes visuais**, incluindo-se: arte e cultura urbana, arte e cultura digital, desenho, fotografia, grafite, design, escultura, moda, performance, pintura, cerâmica, desenho, gravura, lambe-lambe, artesanato, vídeo-arte, arquitetura, dentre outras;

b) **Audiovisual**, incluindo-se: vídeo, cineclube, vídeo clips, comunicação, jogos eletrônicos, tecnologia da informação, iluminação, sonorização, sonoplastia, roteiro, entre outras;

c) **Dança**, incluindo-se: coreografia, dança tradicional, clássica, contemporânea, folclórica, de roda, de salão, de rua, dentre outras;

d) **Música**, incluindo-se: musicais, arranjo, ópera, orquestras, corais, rodas e batalhas de rimas, Festival, bandas, concertos, *shows*, dentre outras;

e) **Patrimônio Cultural material e imaterial**, incluindo-se: acervos, arquivos, capoeira, carnaval, cultura afro brasileira, cultura de imigrantes, cultura alimentar e medicinal, gastronomia, memória, museologia, arqueologia, mestres de saberes e fazeres, dentre outras;

6-DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura na forma de auxílio emergencial da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.017/2020 transferidos a Prefeitura Municipal de Medicilândia, pelo Programa 0720842020002 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS, para execução do Plano de ação nº 0720842020002-003390, cadastrado na Plataforma +Brasil, e com o aporte no valor total de R\$ 236.000.00 (duzentos e trinta e seis mil reais), que serão distribuídos em sua totalidade apenas no inciso III em duas modalidades: Prêmios Individuais Pessoas física e Projetos Individuais e coletivos pessoas físicas e jurídicas, conforme justificado no anexo 1.

6.2 Este termo trata da regulamentação da execução da Meta I –**Art. 2º, III**. No valor de 100.000.00.

Meta 1	Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artística e culturais que possam ser culturais que possam ser realizadas presenciais obedecendo os protocolos da ONS e o decreto bandeiramento vigente no município, bem como ser transmitido pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais ou plataformas digitais.		
Valor Global	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		
Qualificação do prêmio	Quantidade ofertadas	Valor de cada prêmio	Valor Total
Prêmio	50	2.000.00	100.000.00



**Prêmio
REGINA
CÉLIA**

individual			
------------	--	--	--

7-DAS INSCRIÇÕES

7.1. Serão abertas as inscrições no período de 24 setembro a 08 de outubro de 2021. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO (ao lado do restaurante SAKADA), situada na Travessa Dom Eurico – Bairro Carvalho, de forma presencial, de segunda à sexta nos horários de 8h às 14h.

7.2 Da documentação e anexos para inscrições: os documentos obrigatórios para inscrição a serem anexados:

- Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do comprovante de residência atual (últimos 3 meses) ou declaração do respectivo comprovante de residência do emissor de declaração, ou declaração baseada na Lei Nº. 7.115/83, caso o proprietário da residência esteja impossibilitado de assinar;
- Cópia do comprovante (foto de cartão bancário e/ou extrato bancário) contendo dados bancários da conta que receberá o recurso do prêmio, caso selecionado. Observar que o recurso será repassado exclusivamente, via transferência bancária em conta corrente, ou poupança, vinculada ao CPF do proponente. Não é permitida a apresentação de conta-salário.
- Comprovar ter no mínimo 1 um ano e meio de exercício da atividade;
- Proposta impressa nos termos do edital e seus anexos;

7.3 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Somente serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO. Não serão aceitos materiais postados via Correios.

7.4 Os proponentes que já tem cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.5 No ato da inscrição, o proponente deverá indicar que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua concordância à assinatura de ofício por parte da Prefeitura Municipal de Medicilândia- Pará, em caso de aprovação do projeto.

7.6 A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. A etapa de habilitação, de caráter eliminatório, será realizada pelo **Comitê gestor Municipal de Lei Aldir Blanc** que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital, com registros em ata.

8.2 Após a verificação de todas as inscrições recebidas será divulgada lista de

habilitados e não habilitados no site prefeitura municipal /, conforme calendário em anexo.

8.3 O proponente poderá protocolar recur<https://medicilandia.pa.gov.br/>

8.4 Após o período de interposição e respostas dos recursos será publicada a lista de homologação da etapa de habilitação deste edital, conforme calendário em anexo.

9. DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

9.1. A seleção dos projetos será realizada pela **Comitê gestor Municipal de Lei Aldir Blanc**, Ser membro do Comitê Emergencial Cultural, instituída pelo Decreto nº 070/2020, de 09 de setembro de 2020, e alterada pelo Decreto nº 152/2021 – GAB/PMM, de 23 de agosto de 2021.

9.2. Todas as propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Inventividade, qualidade artística e relevância cultural do projeto;	4	0 a 4	8
b) Viabilidade técnica e orçamentária;	4	0 a 4	8
c) Coerência da proposta com a trajetória do proponente;	4	0 a 4	8
d) Difusão dos resultados para a comunidade;	4	0 a 4	8
e) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	4	0 a 4	8
TOTAL			40

9.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 9.1. terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
-----------	-----------------------

0 ponto	Não atende ao critério.
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério.
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério.
3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério.
4 pontos.	Atende plenamente ao critério.

9.4. A pontuação máxima de cada proposta será de 40 (quarenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios;

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 16 (dezesesseis pontos) pontos, o equivalente a 40% do total máximo de pontuação dos critérios previstos;

9.6. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação;

9.7. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, o Comitê Emergencial Cultural promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a somado subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”;

9.8. Persistindo o empate, o Comitê Emergencial Cultural estabelecerá o desempate escolhendo a proposta cultural de proponente que tenha comprovado documentalmente mais tempo de atuação cultural;

9.9. A relação final dos(as) selecionados(as) será divulgada no portal da prefeitura no site <https://medicilandia.pa.gov.br/>

9.10. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível, que deverá ser protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção no site.

9.11. A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO e divulgado no site <https://medicilandia.pa.gov.br/> e no Diário Oficial do Município.

10. OBRIGAÇÕES DOS(AS) PROPONENTES PREMIADOS(AS)

10.1. Entregar Relatório Simplificado de Cumprimento do Objeto, expresso na proposta cultural apresentada no certame, até a data prevista no cronograma deste edital;

10.2. No ato da inscrição, os proponentes deverão apresentar um cronograma de trabalho do processo, prevendo a execução até 30 de novembro de 2021, com entrega do Relatório Simplificado de Atividades (ANEXO 7) até 10 de dezembro de 2021, com informações e registros documentais (fotografias, cópia de matérias publicadas na



**Prêmio
REGINA
CÉLIA**

imprensa, vídeos, programas e/ou cartazes, dentre outros) que comprovem a execução do projeto, sob pena de devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês);

10.3. Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;

10.4. Os(as) proponentes premiados(as) comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Especial de Cultura, Governo do Estado e do Ministério do Turismo/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos de forma padronizada, que serão disponibilizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO. Deverão incluir também a frase: *“Projeto selecionado pelo Edital prêmio Regina Célia - Lei Aldir Blanc Pará 2021”*;

10.5. Os selecionados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei no 8.666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o projeto apresentado e selecionado pela Comitê Emergencial Cultural, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

10.6. Nas propostas de trabalhos artísticos e culturais que proponham adaptações de obras artísticas, será obrigatória a apresentação de autorização oriunda de detentor dos direitos autorais da obra.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O(a) proponente premiado(a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao conteúdo apresentado fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

11.2. Sobre o valor total do prêmio incidirão os descontos de tributos previstos em lei.

11.3. O valor líquido do prêmio será depositado em conta bancária, exclusivamente via transferência bancária em conta corrente, ou poupança, vinculada ao CPF do proponente. Não é permitida a apresentação de conta-salário.

11.4. Licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nas propostas premiadas (por exemplo: impostos, taxas, pagamentos de direitos

autorais de textos e/ou músicas etc.) são de total responsabilidade e ônus dos(as) proponentes premiados(as). A Prefeitura de Medicilândia não se responsabilizará pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados;

11.5. A premiação não inviabiliza que o(a) contemplado(a) obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada para execução do objeto, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do evento ou bem cultural objeto da proposta;

11.6. O (a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando A Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de ESPORTE, CULTURA E TURISMO, - SECTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal.;

11.7. Eventuais irregularidades na documentação e/ou informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo implicarão na inabilitação ou desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis;

11.8. Os casos omissos relativos as disposições deste edital serão decididas pela Secretaria Municipal de Cultura que poderá realizar consulta à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

12. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Inscrições	24/09 a 08/10
Avaliação e seleção das propostas cadastradas	11 a 14/10
Divulgação do Resultado da Seleção	15/10
Homologação do Resultado Final	15/10
Assinatura via Ofício do Termo Simplificados de Fomento	18 e 19/10
Pagamento das premiações (parcela única)	20 a 29/10
Execução do projeto e entrega do relatório simplificado de cumprimento do objeto	01/11 até 10/12/2021

13. DOS PRÊMIOS E DO PAGAMENTO

13.1. Os contemplados devidamente homologados receberão o recurso em



parcela, Única que será depositada em conta corrente ou poupança do vinculada ao CPF do Beneficiário cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado dentro dos prazos previstos neste edital, a contar da data de recebimento do recurso.

13.2. O proponente contemplado nesta edital pessoa física ou jurídica deverá ter **conta corrente ou poupança** em qualquer Banco.

13.3. Todos os projetos contemplados e devidamente homologados neste edital serão pagos conforme calendário em anexo.

13.4. O pagamento SOMENTE será efetuado quando:

- a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente ou poupança.
- b) Se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente ou poupança pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI;
- c) Não será efetuado o pagamento caso o proponente apresentar conta salário.
- d) Não será efetuado o pagamento caso a titularidade da conta não esteja em nome do proponente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS PREMIADOS

14.1. Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente dentro dos prazos previstos neste edital a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente.

14.2. Os proponentes premiados deverão cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o patrocínio do Governo Federal por meio da Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc). Para tanto deverá constar em todos os materiais de divulgação a seguinte frase: **“ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - Aldir Blanc / Medicilândia /PA”**, estar acompanhado do Brasão do Município, disponível na página da SECTUR, e da Logomarca do Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura conforme Manual da marca do Governo Federal, disponíveis no site <http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/>.

14.3. É obrigação do proponente encaminhar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da realização da ação, os cronogramas de atividades, todas as peças de divulgação e as respectivas sinopses, para aprovação prévia da SECTUR e inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação da Prefeitura de Medicilândia /PA.

14.4. Todos os proponentes deverão, ao término de suas intervenções, entregar para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo – SECTUR um relatório detalhado das atividades realizadas, conforme disponível no Anexo do edital..

14.5. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital, acarretará na



devolução dos valores creditados ao proponente, com as devidas correções legais, além do impedimento de participação nos editais municipais em um prazo de 24(vinte e quatro) meses

15-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Prefeitura de Medicilândia-PA, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SECULT, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, etc.), disponibilização dos canais de divulgação (youtube, redes sociais) e ou cartas de patrocínio necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.

15.2 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Medicilândia /PA e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

15.3 O gerenciamento deste edital cabe à Comissão de Organização dos editais da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo - SECULT e ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

15.4 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e Procuradoria do Município, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

15.5 A Prefeitura Municipal de Medicilândia / PA por meio da Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SECULT reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.

JULIO CESAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL